



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 240/GAB/2017

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2018, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, do exercício de 2018, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2.º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 3.º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2018, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 060 de 19 de dezembro de 2016.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS

Publicado em 20/12/17
Edição: 872 pág 13 a 14
DOCM

Odilon



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 4.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2018 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou

II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2018, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 11 de junho de 2018;

II – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 10 de julho de 2018;
- b) terceira parcela – dia 10 de agosto de 2018;
- c) quarta parcela – dia 10 de setembro de 2018;
- d) quinta parcela – dia 10 de outubro de 2018.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - Para pagamento do IPTU/2018, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2017, com o tributo municipal;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2017, com o tributo municipal;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2018.

Art.10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus á isenção prevista no artigo 218 do CTM.

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 065 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Parágrafo único - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2018, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 061/2016.

Art.14 - A categoria e preço da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, para os imóveis edificados são aqueles definidos pela Planta de Valores do Município, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 061/2016, conforme Tabela.

ÁREA CONSTRUIDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUENCIA DA COLETA	VALOR ANUAL POR M ² /R\$
Até 50m ²	Classe "C"	0,0816	1,1781
De 50,01m ² a 150m ²	Classe "B"	0,0816	1,3489
Acima de 150m ²	Classe "A"	0,0816	1,5007

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

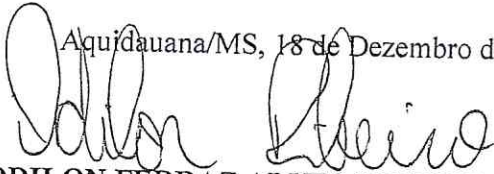
Art.15 - Para efeito de cálculo, nos casos em que tiver indefinição de área construída ou por falta de informação no cadastro imobiliário, deverá ser aberto processo administrativo fiscal com verificação in loco pelos Fiscais Municipais a fim de proceder com o lançamento da taxa.

Art.16 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a secretaria municipal de finanças e planejamento, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 18 de Dezembro de 2017.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
Secretário Municipal de Finanças